



CADERNO DE ENCARGOS

ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ÀS
INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de serviços médicos às instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) No Acordo-Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (“SPMS”) e os cocontratantes cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, designadas por entidades adquirentes, independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir ao Acordo-Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
4. Os serviços a prestar, por Distrito e Especialidade, são os identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência, designadamente, os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
6. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência são os constantes no Anexo III ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Documentos contratuais do Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem uma duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, automaticamente renováveis por períodos de 12 (doze) meses até ao limite adicional máximo de 4 (quatro) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Qualquer das partes pode opor-se à renovação do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo respetivo.

Capítulo II

Obrigações das Partes

Cláusula 4.^a

Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem ainda obrigações dos cocontratantes:
 - a) Garantir, ao longo de todo o período de vigência do presente Acordo Quadro o cumprimento de todas as obrigações e requisitos legais e contratuais aplicáveis.



- b) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, sob pena de suspensão prevista na cláusula 10.^a deste Caderno de Encargos.
- c) Apresentar as propostas apenas através da plataforma eletrónica de contratação – www.comprasnasaude.pt;
- d) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, 30 dias após a adjudicação, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- e) Cumprir todas as condições previstas no presente Caderno de Encargos, não alterar as condições de prestação de serviço fora dos casos previstos no Caderno de Encargos, sob pena de suspensão prevista na cláusula 10.^a do mesmo.
- f) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea d) sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- i) Sempre que aplicável e solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida pela entidade responsável pela fiscalização das contas, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- j) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- k) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- l) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- m) Proceder à atualização dos serviços no catálogo da SPMS, submetendo as propostas de atualização através dos aditamentos previstos na Cláusula 24.^a, à apreciação prévia da SPMS;
- n) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante.



- o) O cocontratante deverá ainda informar a SPMS e as entidades adquirentes dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução dos contratos de prestação de serviços, ou seja, sem causar qualquer perturbação ao serviço.
 - p) Substituir o prestador de serviço em caso de falta, no prazo a definir pela entidade adjudicante em sede de call off para aquisição de serviços ao abrigo do presente Acordo Quadro, sendo que esse prazo não poderá exceder as 4 horas, após comunicação efetuada através de correio eletrónico pela instituição de saúde, sob pena de suspensão imediata prevista na cláusula 10.^a deste Caderno de Encargos.
2. Constitui ainda obrigação do cocontratante manter contrato de prestação de serviços ou equiparado, com prestador de serviços da especialidade do lote a que concorre.

Cláusula 5.^a

Obrigações das entidades adquirentes

- 1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos em conformidade com as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior
 - g) Sempre que ocorra a aplicação de sanções por incumprimento contratual a um cocontratante em numero igual a ou superior a 5 vezes deverá comunicar à SPMS;EPE através de funcionalidade disponível no site www.catalogo.min-saude.pt, no prazo máximo de 10 dias úteis, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo por outras entidades adquirentes.



2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.^a

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - (i) Reiterado reporte de incumprimento de horários e/ou de faltas do cumprimento das escalas determinadas pelas entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado das normas internas de prestação de cuidados de saúde estabelecidas pela entidade adquirente ou das normas de orientação clínica da Direção Geral de Saúde ;
 - (ii) Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - (iii) O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro;
 - (iv) Não substituição do prestador num prazo máximo de 4 horas, ou no prazo definido pela entidade adjudicante, após comunicação efetuada através de correio eletrónico pela instituição de saúde;
 - (v) Não pagamento da remuneração ao prestador de serviço nos termos e condições do contrato de trabalho celebrado.
- c) Para efeitos da alínea anterior o conceito de “reiterado” materializa-se sempre que a SPMS, EPE for notificada nos termos previstos da alínea g) da cláusula 5^a por parte de mais de 3 entidades adjudicantes, dos factos constantes em i.,ii,iii, iv e v.



- d) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- e) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- f) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 7.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Capítulo III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 8.^a

Sigilo e confidencialidade

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.



2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 10.^a

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, nas situações de incumprimento das obrigações constantes nas alíneas a) a e), o) e p) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula 4.^a, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro.
2. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, nas situações reporte por parte das entidades adquirentes dos factos constantes na alínea g) da cláusula 5.^a, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro.
3. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
4. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
5. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.
6. A suspensão pode variar entre um a seis meses, impedido o cocontratante de apresentar proposta a qualquer dos procedimentos aquisitivos *call off* desencadeados pelas entidades adquirentes.
7. As entidades adquirentes são obrigadas a comunicar à SPMS a violação as cláusulas mencionadas no número 1 de forma a SPMS operar a suspensão dos cocontratantes.
8. A suspensão do Acordo Quadro não prejudica a aplicação de penalidades previstas na cláusula 14.º do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 13.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos da alínea l) do n.º 1 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro.
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes Cláusula 8.ª do Programa de Concurso.
4. Atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento da remuneração dos trabalhadores que prestam serviço às entidades adquirentes.
5. A situação verificada no número anterior deve ser comunicada pela entidade adquirente à SPMS, logo que esta tenha conhecimento do facto.
6. Reporte por parte de mais de 3 entidades adjudicantes, dos factos constantes em i.,ii,iii, iv e v.”da alínea b) do nº 1 da Clausula 6ª.
7. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
8. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 18ª.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.



2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no *site*, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.^a

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar à SPMS relatórios de faturação, em suporte eletrónico, com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos definidos no presente Cadernos de Encargos.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente mês a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.



Capítulo IV

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 14.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa.
3. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas.
5. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente Caderno de Encargos.
6. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
7. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
8. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
9. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Clausula 15.º

Convite à apresentação de proposta

1. As aquisições dos serviços a efetuar ao abrigo dos Acordos Quadro pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde serão precedidas de um convite à apresentação de



proposta, observando o procedimento estabelecido no artigo 259.º do CCP, devendo constar do convite a exigência da proposta ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, a qual deverá observar as formalidades indicadas no n.º 4 do mesmo artigo;
 - b) Preço hora do(s) serviço(s) a contratar, calculado em função do número de horas totais estimadas pela entidade adquirente, devendo aquele preço:
 - (i) incorporar todos os custos, encargos e despesas não imputáveis à entidade adquirente pelo Caderno de Encargos do presente procedimento;
 - (ii) isento de IVA nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Código do IVA;
 - (iii) respeitar os preços hora máximos livremente estabelecidos pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde adquirentes para médicos especialistas e ou médicos não especialistas;
 - c) Declaração sob compromisso de honra, cuja minuta se encontra no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
 - d) Identificação dos profissionais que desempenharão as funções contratadas (nome, domicílio, número de identificação civil, número de identificação fiscal, comprovativo da apólice de seguro profissional, cópia do cartão de inscrição na Ordem dos Médicos, currículo académico profissional o qual deverá fazer menção explícita das respetivas competências clínicas/requisitos mínimos), observando-se o número de clínicos eventualmente exigidos pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, nos termos da alínea a) do n.º 3. Os currículos dos médicos e sua identificação serão documentos classificados desde que tal seja requerido pelos interessados até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do CCP;
 - e) Justificação de um preço hora anormalmente baixo, se for o caso; e
 - f) Qualquer outra documentação que possa ser necessária para atestar o cumprimento dos requisitos mínimos a que se refere a alínea c) do número seguinte.
 - g) No caso de apresentação de proposta por pessoa singular, deverá apresentar declaração de onde conste o nome do médico que nas suas faltas ou impedimentos o substituirá. Esta substituição tem a natureza jurídica de subcontratação pelo que lhe é aplicável o artº 321 do Código dos Contratos Públicos.
2. O convite à apresentação de proposta previsto no n.º 1 do presente artigo deve ainda indicar:



- a) O número de horas semanais e horário que a entidade adquirente pretende;
 - b) O local da prestação dos serviços e as tarefas subjacentes à contratação;
 - c) Os requisitos mínimos obrigatórios conexcionados com competências clínicas dos profissionais a afetar à prestação de serviços, em função das necessidades específicas das entidades adquirentes. Tais requisitos deverão ser cumpridos pelos concorrentes e provados pelos *curricula*, sob pena de exclusão da proposta, podendo ainda, para efeitos de aferição daqueles requisitos, ser prevista, designadamente, a existência de um período experimental, não superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a entidade adquirente pode resolver sancionatoriamente o contrato caso considere, fundamentadamente, que os profissionais afetos à prestação do serviço não detêm as competências declaradas nos *curricula*, caso em que o prestador de serviços fica vinculado a indemnizar a entidade adquirente num valor nunca inferior ao triplo das horas efetivamente realizadas durante esse período;
3. O convite à apresentação de proposta previsto no n.º 1 do presente artigo poderá prever:
- a) O número mínimo de médicos que a entidade adquirente pretenda que seja afeto à prestação dos serviços, em função do número de horas previsto no convite;
 - b) Critério (s) de desempate.
 - c) Sempre que a entidade adquirente o entender por conveniente a apresentação de caução de acordo com as regras dos n.ºs 1 e 2 do artº 89 do Código dos Contratos Públicos
 - d) No caso de não ser exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efectuar nos termos do nº 3 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 16.º

Obrigações dos cocontratantes e dos prestadores de serviço

1. No âmbito da execução dos contratos celebrados o abrigo do presente Acordo Quadro, constituem ainda obrigações dos cocontratantes e dos prestadores de serviços.
 - a) Indicação dos prestadores de serviços que integrarão as escalas de serviço da entidade adquirente, conforme for designado por esta entidade.
 - b) Na eventualidade do cocontratante pretender colocar novo(s) profissional(ais) de saúde, deve informar a entidade adquirente com uma antecedência mínima de 72



- (setenta e duas) horas e apresentar os elementos exigidos no convite do procedimento de contratação ao abrigo do Acordo Quadro, apenas sendo possível a colocação de novos profissionais com a autorização prévia da entidade adquirente, a qual se considera tacitamente concedida se nada se disser no prazo de 48 horas;
- c) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
 - d) Manter atualizado o endereço da sede social;
 - e) Comunicar qualquer situação de:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação de serviços;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação de serviços;
 - f) Não alterar os preços sem a sua prévia autorização.
 - g) Constitui ainda obrigação do cocontratante manter contrato de prestação de serviços ou equiparado, com prestador de serviços da especialidade do lote a que concorre.
3. O cocontratante é obrigado a substituir, atempadamente, sem perturbações para o serviço, o profissional médico, por outro com habilitações equivalentes, sempre que o mesmo não puder executar a prestação de serviços devendo obrigatoriamente informar o Diretor Clínico.
4. Constituem ainda obrigações dos cocontratantes garantir que:
- a) O prestador de serviços recorre a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
 - b) É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de todas as perdas ou danos causados, designadamente ao nível da utilização de equipamentos e outros materiais, e de possuir seguro de responsabilidade civil profissional para os profissionais médicos afetos à prestação do serviço;
 - c) O prestador de serviços tome conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos da Instituição, junto da Direção Clínica, para seu efetivo cumprimento.
 - d) Sem prejuízo da autonomia técnica de cada um dos profissionais afetos à prestação de serviços e da inexistência de subordinação jurídica, os mesmos, para efeitos de organização interna do serviço em que se inserem, respeitem as orientações da Direção Clínica;
 - e) Os profissionais que venham a prestar serviços médicos, estejam habilitados para funcionar com o software existente nas entidades adquirente.



Cláusula 17.^a

Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, as entidades adquirentes devem exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, nos seguintes montantes:
 - a) Por cada trinta minutos de atraso – o correspondente ao valor hora contratado multiplicado por dois;
 - b) Por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por três;
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.
4. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20 % do valor da fatura mensal sem penalidades.

Clausula 18.º

Aspetos da execução das relações contratuais futuras

Os contratos de prestação de serviços deverão observar, na sua execução, os termos e condições essenciais estabelecidos no Acordo Quadro respetivo e no Caderno de Encargos.

Cláusula 19.^a

Critérios de adjudicação

1. O critério de adjudicação a aplicar nos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro é o da proposta economicamente mais vantajosa.
2. Os fatores para formar o critério de adjudicação e o seu ponderador são os seguintes:
 - a) Preço – Ponderação: 60%;
 - b) Qualidade: Ponderação: 40%., entre outros:
 - Número de médicos com exclusividade na empresa; (e/ou);
 - Avaliação Curricular.



Cláusula 20.^a

Leilão Eletrónico

Não é aplicável o leilão eletrónico aos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro.

Cláusula 21.^a

Local e prazos da prestação de serviços

Os serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos indicados pelas entidades adquirentes nos convites à apresentação de propostas.

Cláusula 22.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adquirentes no âmbito da execução dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas mensais, após o vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, após a validação dos serviços prestados, aposta na folha de registo de presenças que terá de ser anexa à fatura.
3. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, será considerada a folha de registo de presenças preenchida pelo médico prestador de serviços e validada pelo Diretor de Serviço.
4. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, só serão pagas as horas que forem efetivamente realizadas e registadas.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente quanto aos valores faturados, as diferenças apuradas e a respetiva fundamentação serão comunicadas, por escrito, ao cocontratante, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo prestador de serviços.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.



8. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

Cláusula.23^{aa}

Características dos Preços

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adquirentes devem pagar mensalmente ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada em função das horas de serviços efetivamente prestadas, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. Ao preço hora pode acrescer uma majoração de 10%/hora para custos derivados de interioridade.
3. Os distritos onde pode ser majorado o preço nas condições supra referidas são: Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Vila Real e Viseu.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adquirente, à exceção do n.º 2 deste artigo.

Cláusula 24.^a

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira relativamente aos serviços selecionados que ocorram durante o prazo de vigência do Acordo Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento *online*, submissão via *internet*, impressão, e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:



- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 10.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o fornecedor determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS.

Cláusula 25.^a

Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação do serviço, deverá comunicar tal facto à SPMS, fundamentando-a.
2. Considera-se impossibilidade temporária uma interrupção da prestação de serviços por período não superior a 3 (três) dias.
3. Findo esse prazo sem a situação se regularizar, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Sem prejuízo dos casos de força maior, não é admissível a impossibilidade temporária da prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, pelo que a mesma será considerada incumprimento dos prazos de prestação do serviço.

Cláusula 26.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante, bem como os seus, prestadores de serviços, trabalhadores e ou colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adquirente, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.



4. O cocontratante, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à entidade adquirente.
5. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
6. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adquirente em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 27.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28.^a

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

O Acordo Quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

Cláusula 33.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Acordo Quadro fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa ou do local da sede do cocontratante, com expressa renúncia a qualquer outro.



Definições:

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, são adotadas as definições seguintes:

- a) **Acordo quadro:** contrato celebrado entre a SPMS e um ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços para prestação de serviços médicos às instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) **Contraentes públicos:** SPMS ou entidades adquirentes que tenham celebrado contratos com os cocontratantes do presente acordo quadro;
- c) **Cocontratantes:** prestadores de serviços a quem foram adjudicadas as propostas do presente Acordo Quadro;
- d) **Entidades adquirentes:** entidades que integram as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
- e) **Call off:** tipo de procedimento que se consubstancia num convite dirigido a todos os cocontratantes do Acordo Quadro com condições de prestar o serviço nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.
- f) **PEC-S** – Plataforma eletrónica e contratação (www.comprasnasaude.pt) único meio que o Acordo admite como meio de receção de propostas.
- g) **Contratos:** contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do presente caderno de encargos;
- h) **Prestadores de serviços:** profissionais médicos que irão prestar serviços nas entidades adquirentes, no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do presente acordo quadro.
- i) **Relatórios de faturação:** relatório a elaborar pelos cocontratantes e a submeter pela PEC-S, semestralmente, no qual identificam os adjudicatários e o preço contratual de cada adjudicação por linha e por NIF.
- j) **Relatório de contratação:** relatório a elaborar pelos cocontratantes e a submeter pela PEC-S, 30 dias após a adjudicação, no qual identificam as entidades adjudicantes e o preço contratual de cada adjudicação por linha e por NIF.



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

- k) **Suspensão do Acordo Quadro:** impossibilidade de apresentação de propostas na PEC-S por um período que varia entre 1 a 6 meses.



ANEXO I

Lista dos lotes de serviços

DISTRITO	LOTE	ESPECIALIDADE
AVEIRO	1	Anestesiologia
AVEIRO	2	Cirurgia Geral
AVEIRO	3	Ginecologia/Obstetrícia
AVEIRO	4	Medicina Geral e Familiar
AVEIRO	5	Medicina Física e Reabilitação
AVEIRO	6	Medicina Interna
AVEIRO	7	Oftalmologia
AVEIRO	8	Ortopedia
AVEIRO	9	Pediatria
AVEIRO	10	Pneumologia
AVEIRO	11	Radiologia (radio diagnóstico)
AVEIRO	12	Sem especialidade
BEJA	13	Anestesiologia
BEJA	14	Cardiologia
BEJA	15	Gastroenterologia
BEJA	16	Ginecologia/Obstetrícia
BEJA	17	Imuno-hemoterapia
BEJA	18	Medicina Geral e Familiar
BEJA	19	Medicina Física e Reabilitação
BEJA	20	Oftalmologia
BEJA	21	Ortopedia
BEJA	22	Otorrinolaringologia
BEJA	23	Pediatria
BEJA	24	Psiquiatria Adultos
BEJA	25	Urologia
BEJA	26	Sem especialidade
BRAGA	27	Anatomia Patológica
BRAGA	28	Anestesiologia
BRAGA	29	Cardiologia
BRAGA	30	Cirurgia Geral
BRAGA	31	Cirurgia Pediátrica
BRAGA	32	Estomatologia
BRAGA	33	Ginecologia/Obstetrícia
BRAGA	34	Medicina Geral e Familiar
BRAGA	35	Medicina Física e Reabilitação
BRAGA	36	Medicina Interna
BRAGA	37	Ortopedia
BRAGA	38	Otorrinolaringologia
BRAGA	39	Pediatria
BRAGA	40	Psiquiatria
BRAGA	41	Radiologia (radio diagnóstico)
BRAGA	42	Sem especialidade
BRAGANÇA	43	Anestesiologia
BRAGANÇA	44	Cirurgia Geral
BRAGANÇA	45	Gastroenterologia
BRAGANÇA	46	Ginecologia/Obstetrícia
BRAGANÇA	47	Medicina Geral e Familiar
BRAGANÇA	48	Medicina Física e Reabilitação
BRAGANÇA	49	Medicina Interna



DISTRITO	LOTE	ESPECIALIDADE
BRAGANÇA	50	Pediatria
BRAGANÇA	51	Sem especialidade
CASTELO BRANCO	52	Anestesiologia
CASTELO BRANCO	53	Cirurgia Geral
CASTELO BRANCO	54	Ginecologia/Obstetrícia
CASTELO BRANCO	55	Medicina Geral e Familiar
CASTELO BRANCO	56	Medicina Interna
CASTELO BRANCO	57	Medicina do Trabalho
CASTELO BRANCO	58	Ortopedia
CASTELO BRANCO	59	Pneumologia
CASTELO BRANCO	60	Urologia
CASTELO BRANCO	61	Sem especialidade
COIMBRA	62	Anatomia Patológica
COIMBRA	63	Anestesiologia
COIMBRA	64	Cardiologia
COIMBRA	65	Cardiologia Pediátrica
COIMBRA	66	Cirurgia Geral
COIMBRA	67	Cirurgia Pediátrica
COIMBRA	68	Cirurgia Plástica e Reconstructiva e Estética
COIMBRA	69	Dermato-Venereologia
COIMBRA	70	Endocrinologia e Nutrição
COIMBRA	71	Estomatologia
COIMBRA	72	Gastrenterologia
COIMBRA	73	Genética Médica
COIMBRA	74	Ginecologia/Obstetrícia
COIMBRA	75	Imuno-hemoterapia
COIMBRA	76	Medicina Geral e Familiar
COIMBRA	77	Medicina Física e Reabilitação
COIMBRA	78	Medicina Interna
COIMBRA	79	Medicina do Trabalho
COIMBRA	80	Nefrologia
COIMBRA	81	Neurocirurgia
COIMBRA	82	Oftalmologia
COIMBRA	83	Ortopedia
COIMBRA	84	Urologia
COIMBRA	85	Sem especialidade
ÉVORA	86	Anatomia Patológica
ÉVORA	87	Anestesiologia
ÉVORA	88	Cardiologia
ÉVORA	89	Cardiologia Pediátrica
ÉVORA	90	Cirurgia Geral
ÉVORA	91	Cirurgia Pediátrica
ÉVORA	92	Cirurgia Plástica e Reconstructiva e Estética
ÉVORA	93	Gastrenterologia
ÉVORA	94	Ginecologia/Obstetrícia
ÉVORA	95	Medicina Geral e Familiar
ÉVORA	96	Medicina Interna
ÉVORA	97	Medicina do Trabalho
ÉVORA	98	Ortopedia



DISTRITO	LOTE	ESPECIALIDADE
ÉVORA	99	Otorrinolaringologia
ÉVORA	100	Neurologia
ÉVORA	101	Urologia
ÉVORA	102	Radiologia (radio diagnostico)
ÉVORA	103	Sem especialidade
FARO	104	Anatomia Patológica
FARO	105	Anestesiologia
FARO	106	Cardiologia
FARO	107	Cirurgia Geral
FARO	108	Dermato-Venereologia
FARO	109	Ginecologia/Obstetrícia
FARO	110	Medicina Geral e Familiar
FARO	111	Medicina Física e Reabilitação
FARO	112	Medicina Interna
FARO	113	Neurologia
FARO	114	Oftalmologia
FARO	115	Ortopedia
FARO	116	Otorrinolaringologia
FARO	117	Pediatria
FARO	118	Pneumologia
FARO	119	Psiquiatria Adultos
FARO	120	Psiquiatria da Infância e Adolescência
FARO	121	Urologia
FARO	122	Sem especialidade
GUARDA	123	Anestesiologia
GUARDA	124	Cardiologia
GUARDA	125	Dermato-Venereologia
GUARDA	126	Ginecologia/Obstetrícia
GUARDA	127	Medicina Geral e Familiar
GUARDA	128	Medicina Física e Reabilitação
GUARDA	129	Medicina Interna
GUARDA	130	Medicina do Trabalho
GUARDA	131	Neurorradiologia
GUARDA	132	Oftalmologia
GUARDA	133	Ortopedia
GUARDA	134	Pediatria
GUARDA	135	Radiologia (radio diagnostico)
GUARDA	136	Sem especialidade
LEIRIA	137	Anestesiologia
LEIRIA	138	Cardiologia
LEIRIA	139	Cirurgia Geral
LEIRIA	140	Dermato-Venereologia
LEIRIA	141	Gastrenterologia
LEIRIA	142	Ginecologia/Obstetrícia
LEIRIA	143	Medicina Geral e Familiar
LEIRIA	144	Medicina Física e Reabilitação
LEIRIA	145	Medicina Interna
LEIRIA	146	Medicina do Trabalho
LEIRIA	147	Oftalmologia



DISTRITO	LOTE	ESPECIALIDADE
LEIRIA	148	Oncologia Médica
LEIRIA	149	Ortopedia
LEIRIA	150	Otorrinolaringologia
LEIRIA	151	Pediatria
LEIRIA	152	Urologia
LEIRIA	153	Sem especialidade
LISBOA	154	Anatomia Patológica
LISBOA	155	Anestesiologia
LISBOA	156	Cardiologia
LISBOA	157	Cardiologia Pediátrica
LISBOA	158	Cirurgia Geral
LISBOA	159	Cirurgia Pediátrica
LISBOA	160	Cirurgia Plástica e Reconstructiva e Estética
LISBOA	161	Dermato-Venereologia
LISBOA	162	Endocrinologia e Nutrição
LISBOA	163	Estomatologia
LISBOA	164	Gastroenterologia
LISBOA	165	Genética Médica
LISBOA	166	Ginecologia/Obstetrícia
LISBOA	167	Imuno-hemoterapia
LISBOA	168	Medicina Geral e Familiar
LISBOA	169	Medicina Física e Reabilitação
LISBOA	170	Medicina Interna
LISBOA	171	Medicina do Trabalho
LISBOA	172	Nefrologia
LISBOA	173	Neurocirurgia
LISBOA	174	Neurologia
LISBOA	175	Ortopedia
LISBOA	176	Otorrinolaringologia
LISBOA	177	Pediatria
LISBOA	178	Psiquiatria Adultos
LISBOA	179	Radiologia (radio diagnostico)
LISBOA	180	Sem especialidade
PORTALEGRE	181	Anestesiologia
PORTALEGRE	182	Cardiologia
PORTALEGRE	183	Ginecologia/Obstetrícia
PORTALEGRE	184	Medicina Geral e Familiar
PORTALEGRE	185	Medicina Interna
PORTALEGRE	186	Oftalmologia
PORTALEGRE	187	Ortopedia
PORTALEGRE	188	Radiologia (radio diagnostico)
PORTALEGRE	189	Sem especialidade
PORTO	190	Anestesiologia
PORTO	191	Cardiologia
PORTO	192	Cardiologia Pediátrica
PORTO	193	Cirurgia Geral
PORTO	194	Estomatologia
PORTO	195	Gastroenterologia
PORTO	196	Genética Médica



DISTRITO	LOTE	ESPECIALIDADE
PORTO	197	Ginecologia/Obstetrícia
PORTO	198	Imuno-hemoterapia
PORTO	199	Medicina Geral e Familiar
PORTO	200	Medicina Física e Reabilitação
PORTO	201	Medicina Interna
PORTO	202	Medicina do Trabalho
PORTO	203	Nefrologia
PORTO	204	Neurocirurgia
PORTO	205	Neurologia
PORTO	206	Oftalmologia
PORTO	207	Oncologia Médica
PORTO	208	Ortopedia
PORTO	209	Otorrinolaringologia
PORTO	210	Patologia clínica
PORTO	211	Pediatria
PORTO	212	Pneumologia
PORTO	213	Psiquiatria Adultos
PORTO	214	Psiquiatria da Infância e Adolescência
PORTO	215	Radiologia (radio diagnóstico)
PORTO	216	Sem especialidade
SANTARÉM	217	Anestesiologia
SANTARÉM	218	Ginecologia/Obstetrícia
SANTARÉM	219	Medicina Geral e Familiar
SANTARÉM	220	Medicina Interna
SANTARÉM	221	Sem especialidade
SETUBAL	222	Anatomia Patológica
SETUBAL	223	Anestesiologia
SETUBAL	224	Cardiologia
SETUBAL	225	Cirurgia Geral
SETUBAL	226	Ginecologia/Obstetrícia
SETUBAL	227	Medicina Geral e Familiar
SETUBAL	228	Medicina Interna
SETUBAL	229	Medicina Física e Reabilitação
SETUBAL	230	Oftalmologia
SETUBAL	231	Ortopedia
SETUBAL	232	Otorrinolaringologia
SETUBAL	233	Patologia clínica
SETUBAL	234	Pediatria
SETUBAL	235	Pneumologia
SETUBAL	236	Urologia
SETUBAL	237	Sem especialidade
VIANA DO CASTELO	238	Anestesiologia
VIANA DO CASTELO	239	Cirurgia Geral
VIANA DO CASTELO	240	Cirurgia Plástica e Reconstructiva e Estética
VIANA DO CASTELO	241	Dermato-Venereologia
VIANA DO CASTELO	242	Ginecologia/Obstetrícia
VIANA DO CASTELO	243	Medicina Geral e Familiar
VIANA DO CASTELO	244	Medicina Interna
VIANA DO CASTELO	245	Neurologia



DISTRITO	LOTE	ESPECIALIDADE
VIANA DO CASTELO	246	Otorrinolaringologia
VIANA DO CASTELO	247	Urologia
VIANA DO CASTELO	248	Sem especialidade
VILA REAL	249	Anestesiologia
VILA REAL	250	Cardiologia
VILA REAL	251	Cirurgia Geral
VILA REAL	252	Gastroenterologia
VILA REAL	253	Ginecologia/Obstetrícia
VILA REAL	254	Medicina Geral e Familiar
VILA REAL	255	Medicina Interna
VILA REAL	256	Oftalmologia
VILA REAL	257	Sem especialidade
VEISEU	258	Anestesiologia
VEISEU	259	Ginecologia/Obstetrícia
VEISEU	260	Medicina Geral e Familiar
VEISEU	261	Medicina Interna
VEISEU	262	Sem especialidade



ANEXO II

Declaração sob compromisso de honra

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º]

O(s) abaixo-assinado(s), confirma(m) que o(s) médico(s) prestador(es) de serviços não se encontra(m) em qualquer das situações impeditivas no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de junho, (referente à prestação de serviços médicos por médicos aposentados no SNS) e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviço caso ocorra qualquer destes impedimentos.

O(s) abaixo-assinado(s), confirma(m) que o(s) médico(s) prestador(es) de serviços que não se encontra(m) em qualquer das situações impeditivas previstas no n.ºs 3 e 4 do Despacho n.º 10428/2011, de 18 de agosto, do Secretário de Estado da Saúde, (referente à contratação de prestação de serviços médicos pelas entidades do SNS) e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviço caso ocorra qualquer destes impedimentos.

O(s) abaixo-assinado(s), confirma(m) que não fora(m) dispensado(s), a seu pedido, da prestação de trabalho extraordinário em nenhuma Entidade Pública do SNS.

O(s) abaixo-assinado(s), declara(m) que o(s) titular(es) dos órgãos sociais da empresa ou o(s) prestadores do serviço, não detêm relação com colaboradores ou ex-colaboradores da entidade contratante, bem como o respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Local, Data



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

(Assinaturas conforme o BI ou CC: No caso de Pessoas Coletiva: representante da empresa com poderes para assinar E médicos a afetar à prestação de serviços ; No caso de Pessoas Singulares: médico prestador de serviços)